

LEI MUNICIPAL Nº 368

de 12 de setembro de 2007.

Concede revisão anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 5% (cinco por cento), referente ao período compreendido entre setembro de 2006 a agosto de 2007.

Art. 2º. O percentual referido no art. 1º será repassado às gratificações mensais dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 31 da Lei Municipal nº 144/2003, dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 24/2001, e dos membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 332/2006.

Art. 3º. O percentual de que trata o art. 1º será repassado aos vencimentos e gratificações da seguinte forma:

- I. 4% (quatro por cento) em setembro de 2007;
- II. 1% (um por cento) em dezembro de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda